



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 34ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 12 A 14 DE AGOSTO DE 2025

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Safira Maria de Figueredo.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 12 de agosto (terça-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000166-46.2025.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** ERIC FERREIRA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "Habeas Corpus" e negar procedência ao pedido formulado, com a consequente denegação da ordem requerida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000276-45.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REQUERENTE:** RODOLFO RAMON LIMA FARIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e indeferir a Correição Parcial requerida pela Defensoria Pública da União, a fim de manter a Decisão proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para a Marinha da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000311-19.2024.7.03.0303/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** GIAN LAGO DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da Apelação interposta e, **no mérito**, negar-lhe provimento, para manter integralmente a Decisão vergastada, a qual condenou GIAN LAGO DE SOUZA à pena de 6 (seis) meses de detenção, como incurso no art. 187, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante condições impostas na Decisão de primeiro grau. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000210-65.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** LEONI SOARES MARQUES. **ADVOGADO:** JOÃO VINICIUS CRUZ CARVALHO (OAB RS112476). **EMBARGADO:** MAICON LUÍS SANTOS LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** JADER MARQUES AURELIO. **ADVOGADO:** JOÃO VINICIUS CRUZ CARVALHO (OAB RS112476). **EMBARGADO:** MARCO ANTÔNIO SILVEIRA DE MIRANDA. **ADVOGADO:** MARCIO DOS SANTOS BILHALVA (OAB RS084185).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos de Declaração, opostos pelo Ministério Público Militar, porém os rejeitou por ausência de erro, omissão, contradição ou ambiguidade a serem supridas. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000157-84.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** CLEIDSON ARAUJO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, e determinar a continuidade das diligências no sentido da captura do trãnsfuga ex-Sd Ex CLEIDSON ARAUJO SILVA, conforme requeridas pelo "Parquet" das Armas. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conhecia e negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo integralmente a decisão recorrida, que deferiu o requerimento da autoridade militar e revogou a determinação contida no evento 10 do Processo de origem, para cancelar a realização da diligência no estado de Tocantins/TO, com o fim de localizar o ex-Sd CLEIDSON ARAUJO SILVA. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000330-11.2025.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PACIENTE:** FABIANA BARG KUNTZE PACHECO. **ADVOGADA:** SIMONE BUENO DE SOUZA (OAB PR047260). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 5ª CJM – CURITIBA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido, porém denegar a ordem, por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000098-56.2023.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** WILLIAM COUTINHO COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000293-61.2019.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOÃO LUIZ MARINHO CARDOSO JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000274-75.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** BIANCA BASTOS XAVIER NUNES E SILVA. **ADVOGADOS:** GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166) e WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124). **ADVOGADA:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). **PACIENTE:** LUCAS ALVES DA SILVA REZENDE. **ADVOGADOS:** GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166) e WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124). **ADVOGADA:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e denegar a Ordem do presente "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000748-80.2024.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** JOSÉ MIGUEL DE ALBUQUERQUE NETO e MANUEL GLEIBSON SILVA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo na íntegra a decisão recorrida, que rejeitou parcialmente o aditamento à denúncia oferecido contra o ex-Sd MANUEL GLEIBSON SILVA DE SOUZA, no tocante ao delito previsto no art. 309 do CTB, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000233-11.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** WILMAR GOULART BRANDÃO. **ADVOGADO:** RODRIGO SALUSTIANO DE SOUSA (OAB RJ243113).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao presente Recurso ministerial, para receber a Denúncia ofertada pelo Ministério Público Militar, determinando a baixa dos autos ao Juízo "a quo", para que promova o regular processamento do feito. O Ministro GUIDO AMIN NAVES e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conheciam e negavam provimento ao RESE interposto pelo MPM e mantinham a decisão "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro GUIDO AMIN NAVES fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000151-77.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FERNANDO ANTONIO SILVEIRA CANUTO. **ADVOGADA:** MARIA RENATA BARROS DE LIMA (OAB PE031811).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000289-44.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REQUERENTE:** MARCELO CAVALHEIRO. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e indeferir o pedido de Correição Parcial, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000334-48.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTES:** CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUZA e JOÃO PEDRO DE PAULA MOTA. **ADVOGADO:** VAGNER ROCHA DE SOUZA (OAB GO048817). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, para manter íntegro o Acórdão lavrado nos autos da Apelação nº 7000475-04.2024.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000292-96.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** GABRIEL DIAS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, em vista da fundamentação apresentada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000371-75.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** TIAGO SILVA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, para manter íntegro o Acórdão recorrido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000112-49.2023.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** GABRIEL STEINERT HOFF e PIETRO DE MOURA NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento aos apelos dos ex-Soldados do Exército GABRIEL STEINERT HOFF e PIETRO DE MOURA NASCIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória hostilizada. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO dava provimento ao Apelo defensivo, reformava a decisão recorrida e absolvía os ex-Soldados GABRIEL STEINERT HOFF e PIETRO DE MOURA NASCIMENTO do crime tipificado no art. 290, "caput", do CPM, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, nos termos do voto do relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000311-05.2025.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ALLAN RAMOS FERREIRA. **ADVOGADO:** MARLOS ANTONIO NOCHI (OAB SC070918). **ADVOGADA:** GABRIELA FERREIRA DA SILVA (OAB SC18440).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso em Sentido

Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para fixar a competência da Justiça Militar da União para apreciar o IPM n.º 7000219-08.7.05.0005, devendo os autos serem baixados ao juízo de origem para continuidade das investigações e para a apreciação do requerimento ministerial de afastamento do sigilo bancário do indiciado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 7000048-40.2025.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **SUSCITANTE:** 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **SUSCITADO:** 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Conflito Negativo, para declarar a competência do Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM, com o fim de dar andamento ao Inquérito Policial Militar n.º 7000048-40.2025.7.01.0001, prevalecendo o critério da distribuição. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000138-03.2023.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** RAPHAEL ANTÔNIO AMARAL. **ADVOGADO:** CARLOS ROMUALDO FERREIRA BORGES (OAB RJ204371). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de nulidade da prova material, em decorrência da violação à cadeia de custódia, suscitada pela Defesa; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, de nulidade pela não aplicação do Acordo de Não Persecução Penal, suscitada pela Defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000170-83.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **AGRAVANTE:** IGOR CÂMARA DE ARAÚJO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Agravo Interno e rejeitá-lo, por ausência de amparo legal, mantendo a Decisão combatida irretocável. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000393-70.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** CRISTIAN LUIS GARCIA GEHM. **ADVOGADO:** ADRIANO SCHERER (OAB RS061567). **APELADO:** MAICON ASSIS NUNES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** GUSTAVO FINARDI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar o Apelo da Defesa do civil CRISTIAN LUIS GARCIA GEHM, para manter, na íntegra, a Sentença condenatória, por seus próprios fundamentos; decidiu negar, também, o Apelo do Ministério Público Militar relativamente à imputação ao ex-MN MAICON ASSIS NUNES e ao civil GUSTAVO FINARDI, quanto aos crimes de corrupção passiva e ativa (arts. 308 e 309 do CPM), respectivamente, mantendo-se, nesses termos, a Sentença; decidiu dar parcial provimento ao Apelo Ministerial, para reformar a Sentença e condenar o ex-MN MAICON ASSIS NUNES como incurso no art. 311, c/c art. 9º, II, "e", ambos do CPM, por duas vezes, em concurso material (art. 79 do CPM), reconhecida a continuidade delitiva, na forma do art. 80 do CPM, fixando a pena final em 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 1º, "c" e § 2º, "c" do CP comum, e o direito de recorrer em liberdade, vedada a suspensão condicional da pena, por se tratar de reprimenda superior a 2 (dois)

anos de reclusão, conforme art. 84 do CPM. Presidência da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000513-16.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MEIRELES ALVES MORESCO FILHO. **ADVOGADO:** MARCELO BUTTELLI RAMOS (OAB RS90592). **APELADA:** JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES. **ADVOGADOS:** DIEGO DA ROSA GARCIA (OAB RS118774) e BRUNO SELIGMAN DE MENEZES (OAB RS63543). **APELADO:** JOSÉ OTONI FERREIRA DA SILVA. **ADVOGADO:** MAURICIO MICHAELSEN (OAB RS53005).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de inépcia da Denúncia, contra os votos dos Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), CARLOS VUYK DE AQUINO, LOURIVAL CARVALHO SILVA e da Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO, que deixavam de analisar a preliminar, tendo em vista a possibilidade de essa suposta nulidade ser suplantada pela reforma da Sentença por este Tribunal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar arguida pela PGJM, de nulidade do Acordo de Colaboração Premiada. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença "a quo", condenar os civis MEIRELES ALVES MORESCO FILHO e JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES à pena definitiva de 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão para cada um dos réus, como incurso nas sanções do art. 309, parágrafo único, do CPM, a ser eventualmente cumprida em regime prisional inicial aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, mantida a substituição da pena corpórea por uma restritiva de direito (art. 44, §2º, do CP), na modalidade de prestação de serviço à comunidade (art. 43, IV, do CP), a ser especificada em sede de execução penal, em razão do Acordo de Colaboração Premiada; e condenar o Cap JOSÉ OTONI FERREIRA DA SILVA à pena definitiva de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 308, § 1º, do CPM, a ser cumprida em regime prisional inicial aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, sem o benefício do "sursis", por expressa vedação legal, e com o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), CARLOS VUYK DE AQUINO, LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conheciam do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Militar e davam-lhe parcial provimento, condenavam o Capitão do Exército JOSÉ OTONI FERREIRA DA SILVA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 308, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, o regime prisional inicialmente aberto, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 33 do Código Penal, em caso de descumprimento das condições do benefício, e o direito de recorrer em liberdade; condenavam o civil MEIRELES ALVES MORESCO FILHO à pena de 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso no art. 309, "caput", do CPM, com a substituição da pena de reclusão pela pena restritiva de direitos de prestação de serviço à comunidade, conforme art. 44, § 2º, do Código Penal, c/c o art. 43, IV, do Código Penal, com o regime prisional inicialmente aberto, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 33 do Código Penal, em caso de descumprimento injustificado da restrição imposta, conforme art. 44, § 4º, do Código Penal, e o direito de recorrer em liberdade; condenavam a civil JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES à pena 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso no art. 309, "caput", do CPM, com a substituição da pena de reclusão pela pena restritiva de direitos de prestação de serviço à comunidade, conforme art. 44, § 2º, do Código Penal, c/c o art. 43, IV, do Código Penal, com o regime prisional inicialmente aberto, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 33 do Código Penal, em caso de descumprimento injustificado da restrição imposta, conforme o art. 44, § 4º do Código Penal, e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Na forma regimental, juntou arquivo de áudio e vídeo contendo sustentação oral o

Advogado da Defesa de JOSÉ OTONI FERREIRA DA SILVA, Dr. Maurício Michaelson. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000220-12.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** GILENO COSTA DA SILVA. **ADVOGADO:** OSVALDINO ALVES RIBEIRO (OAB DF052022). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do Capitão-Tenente GILENO COSTA DA SILVA, mantendo irretocável a Decisão que negou seguimento ao Agravo em Recurso Extraordinário nº 7000522-12.2023.7.00.0000, com fulcro no art. 13, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, por ser manifestamente incabível. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000229-71.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** ROGER VIEIRA DA SILVA. **ADVOGADO:** MARCIANO XAVIER DAS NEVES (OAB MT11190). **ADVOGADA:** ALINE RAMOS NOBRE (OAB MT29830). **ADVOGADO:** WESLEY CHAMOS DE ARRUDA (OAB MT18853). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do Cap Ex ROGER VIEIRA DA SILVA, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000737-51.2024.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000263-46.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** ANA PAULA DIAS COSTA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer parcialmente do Agravo Interno, apenas quanto ao debate atinente aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e, por decorrência, aos da legalidade, da celeridade e da duração razoável do processo; e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000729-74.2024.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001144-61.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JANAINA DOS SANTOS BISPO. **ADVOGADO:** TELMO BERNARDO BATISTA (OAB RJ180233) e ANGELO MÁXIMO MACEDO DA CONCEIÇÃO (OAB RJ135172). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conheciam e davam provimento ao apelo defensivo, a fim de reformar a sentença recorrida, e absolviam a civil JANAÍNA DOS SANTOS BISPO, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000122-27.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:

MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** MARCOS ARAUJO SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter incólume o Acórdão embargado. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO acolhiam os Embargos, para que fosse feita a baixa dos autos para instância "a quo", com a finalidade de se oportunizar a sustentação oral requerida. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e CARLOS VUYK DE AQUINO farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 14 de agosto (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 18 a 21/08/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 21/08/2025, às 18:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 22/08/2025, às 12:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4497964** e o código CRC **633CE62F**.